SENALBA-SC
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:SC000052/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:16/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR070681/2023
NÚMERO DO PROCESSO:10263.200072/2024-01
DATA DO PROTOCOLO:12/01/2024

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;
E
ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL, CNPJ n. 83.813.345/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO SOUZA, e por seu Diretor, Sr(a). HELIO JOSE DA SILVA;
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL
Os salários dos empregados da ASTEL serão reajustados em 1º de dezembro de 2023, mediante a aplicação de 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento), referente a 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado de dezembro de 2022 a novembro de 2023 (3,85%), acrescido de 1,00% (hum por cento) de aumento real.

Parágrafo Único **-** Cada empregado da ASTEL receberá no mês de dezembro de 2023, a título de abono, o valor de R$ 8.005,00 (oito mil e cinco reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO
A ASTEL fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO - ALIMENTAÇÃO
A ASTEL manterá o sistema de distribuição de tíquetes refeição e alimentação a todos os seus empregados, fornecendo 22 (vinte e dois) tíquetes mensais, no valor de R$ 61,10 (sessenta e um reais e dez centavos) cada, permitido o desconto em folha de pagamento de até 1% (um por cento), a título de participação dos empregados no custo total.

Parágrafo único - Por ocasião de licença médica, o empregado terá direito a 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação, desde que a mesma não ultrapasse 30 (trinta) dias, recebendo o mesmo número durante o período de gozo das férias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMO SAÚDE
Quando o empregado realizar exames e tratamentos até o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), será permitido ao empregado o ressarcimento para a ASTEL em parcelas, a critério da Diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE
A ASTEL manterá convênio com a UNIMED, cobrindo os custos da Mensalidade do Plano de Saúde UNIFLEX REGIONAL ENFERMARIA, inclusive para os dependentes, e o Empregado assumirá 50% (cinquenta por cento) dos custos da Coparticipação e a ASTEL os outros 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE
A ASTEL concederá auxílio creche aos seus empregados que tenham filhos com idade até 05 (cinco) anos, inclusive, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas Empregado/Associação, com a participação da associação de no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor pago ao estabelecimento, limitado ao teto de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA
A ASTEL manterá o prêmio de seguro de vida e invalidez permanente no que diz respeito a acidente de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO
A Associação fornecerá ao seu empregado a segunda via do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO
A ASTEL fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado, o salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial, quando não houver fatos determinados para Acordos individuais de redução ou aumento de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO
Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

SERVIÇO MILITAR – Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

AUXÍLIO DOENÇA – Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS
A Associação remunerará as horas extras a todos os seus empregados, nas seguintes proporções:

a) Até 02 horas - 60%(sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;

b) Acima de 02 horas - 80%(oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;

c) As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados sofrerão um acréscimo de 100%(cem por cento).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO
Será abonada a falta do empregado quando motivada por:

a) - Doenças infectocontagiosas;
b) - Caso de necessidade de consulta médica a dependentes legais;
c) - Internação hospitalar de dependentes legais, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE
A ASTEL assegurará o direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a Associação com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
Aos empregados da ASTEL será garantido o adicional de férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF), inclusive sobre o abono pecuniário, se for o caso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E CALÇADOS
Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando assim exigidos pela ASTEL.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES
A ASTEL colocará à disposição do Sindicato local apropriado para colocação de avisos e comunicações de interesse dos empregados, bem como garantirá o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, de acordo com as práticas vigentes.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS
A ASTEL compromete-se a enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Mensalidades, Contribuição Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado, até 30 (trinta) dias após o recolhimento, em guias enviadas pela Entidade Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL
A ASTEL recolherá até o dia 10 de janeiro de 2024, a título de Contribuição Negocial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha liquida de salário correspondente ao mês de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
A ASTEL fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2024.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE
Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO
Presidente
SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ELIO SOUZA
Presidente
ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL

HELIO JOSÉ DA SILVA
Diretor
ASSOCIACAO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANOPOLIS - ASTEL

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.